

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962
suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo»
n.º 28, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Comparticipação da província de Angola
por força da verba inscrita no capítulo 12.º; arti-
culo 1440.º, n.º 2), alínea a), do orçamento geral» 128 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» - \$-
Artigo 2.º «Despesas com o material» 20 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos en-
cargos» 108 000\$00
128 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 4 de
Junho de 1962. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Helder
José Lains e Silva*.

Aprovo. — 6 de Junho de 1962. — O Subsecretá-
rio de Estado do Fomento Ultramarino, *Manuel
Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 44 404

Tornando-se necessário esclarecer as condições de
provimento dos lugares do quadro do pessoal técnico
da Faculdade de Medicina da Universidade de Coim-
bra;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-
tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu
promulgo o seguinte:

Artigo único. Os lugares do quadro do pessoal téc-
nico da Faculdade de Medicina da Universidade de
Coimbra serão providos mediante proposta da Facul-
dade e de harmonia com o disposto no artigo 87.º do
Decreto n.º 18 717, de 27 de Julho de 1930 (redacção
do Decreto-Lei n.º 24 042, de 20 de Junho de 1934).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de
1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António
de Oliveira Salazar* — *Manuel Lopes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 44 405

Pela actual legislação as auxiliares sociais que pre-
tendam frequentar os cursos de assistente social estão
sujeitas ao respectivo exame de admissão.

Esta exigência, que tem sido objecto de várias
representações das interessadas, afigura-se excessiva
desde que se considere que se encontram dispensadas
desse exame, por exemplo, as candidatas habilitadas
com o curso do magistério primário, que não tem
maior duração nem maiores habilitações de base. Além
disso, a natureza das matérias professadas nos cursos
de auxiliar e de assistente social acentua o injustifi-
cado desfavor do regime actual. E, por outro lado,
são sempre de acolher as medidas tendentes a facilitar
o acesso às categorias superiores do mesmo ramo pro-
fissional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do
n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-
creta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditada a seguinte alínea ao ar-
tigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 678, de 10 de Julho de
1956:

d) As auxiliares sociais que possuam o 2.º ciclo
liceal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de
1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António
de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha
Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues
dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* —
António Manuel Pinto Barbosa — *Mário José Pereira
da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* —
Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — *Eduardo
de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* —
Manuel Lopes de Almeida — *José do Nascimento Fer-
reira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* —
José João Gonçalves de Proença — *Henrique de Mi-
randa Vasconcelos Martins de Carvalho*.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do
Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se
publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência,
por seu despacho de 28 de Maio findo, autorizou, nos
termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670,
de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal assalariado», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» — 1 050\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não per-
tencente aos quadros», alínea b) «Para o
Parque Sanitário» + 1 050\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto
n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração
mereceu, por despacho de 30 do mês findo, a confirma-
ção de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, 4 de Junho de 1962. — O Chefe da Repar-
tição, *Anselmo Dias Simões*.